

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-OFÍCIO

0006990-65.2017.8.26.0566 Processo no:

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Fixação Exequente: Kailaine Victória Soares da Silva

Executado: **Cícero Soares da Silva**, CPF: 606.851.234-72, RG: 24.340.965-5, RJI:

> 180568216-97, brasileiro, naturalidade Palmares/PE, nascido em 01/01/1968, mãe Maria Soares da Silva, residente na Rua Maranhão, 35, Jardim Pacaembu -

CEP 13572-390, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo.

O mandado de prisão foi cumprido em 02/02/2018 (fls. 125/129). À fl. 124 a Defensoria Pública, assistindo a exequente, informou que o executado teria efetuado depósito bancário de R\$ 583,00, valor que garantiria a satisfação da execução.

Diante dessa confirmação de pagamento, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado C. S. da S., qualificado no cabeçalho desta sentença.

Extingo a execução nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Esta sentença servirá como ofício ao IIRGD para excluir do respectivo sistema informatizado a ordem de captura expedida em desfavor do executado supraqualificado, referente ao mandado de prisão expedido por este Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões de São Carlos em 01/02/2018 (válido até 01/02/2021), salientando que a exclusão relativa ao nome do executado deverá abranger somente a determinação proveniente destes autos.

Publique e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA